



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.599/2007

De 27 de agosto de 2007.

DISPÕE DA DISPONIBILIDADE DE BÍBLIA
EM BRAILE NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Todas as bibliotecas municipais que tiverem acervo de mais de
10.000 (dez mil) livros deverão disponibilizar Bíblias Sagradas em braile para os deficientes
visuais no município de Patos.

Art. 2º - As Bíblias Sagradas em braile estarão em local de fácil acesso
dentro das bibliotecas e em locais adequados para esse tipo de leitura.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, se for
necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de publicação..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 27 de agosto de 2007.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador José Mota Victor

Patos, 22/08/07